

**Minuta de Deliberação**  
**COMITÊ INTERFEDERATIVO**

**Deliberação xxx, de xxx de dezembro de 2020.**

Multar a Fundação Renova, com cópia para as empresas mantenedoras, pelo descumprimento da Deliberação nº345 pela não entrega de estudos e projetos sobre os impactos socioambientais das opções de barramento (implantação e operação) nas Lagoas Juparanã e Nova, no Estado do Espírito Santo, afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC), e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC-Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.; e

Considerando o definido nas Cláusulas 150 a 157 do TTAC, na Deliberação CIF nº 345/2019, na Nota Técnica CT-GRSA nº 03/2019, na Nota Técnica CT-GRSA nº 06/2019 e na Nota Técnica CT-GRSA nº 19/2019, e as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Aplicar penalidade de multa punitiva e diária enquanto persistir a inobservância total da obrigação, conforme disposto no Parágrafo Sexto da Clausula 247 do TTAC e na Nota Técnica nº 01/2020 da CT-GRSA, pelo descumprimento do conteúdo estabelecido na Notificação nº 20/2019, referente à entrega dos estudos e projetos de impactos socioambientais das opções de barramento (implantação e operação) nas Lagoas Juparanã e Nova, no Estado do Espírito Santo, afetadas pelo rompimento da Barragem de Fundão.

Belo Horizonte, xxx de fevereiro de 2020.

*(assinado eletronicamente)*  
**THIAGO ZUCCHETTI CARRION**  
Presidente Suplente do Comitê Interfederativo